



Nº 058
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 007/2018

Contrato de Fornecimento parcelado de combustível que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e do outro, a Empresa Santos e Telles Ltda, decorrente a Dispensa de Valor.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, localizada na Praça Joel Nascimento, 29 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, nesta cidade, inscrita no CNPJ: sob Nº 00.073.093/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS, e a Empresa Santos e Telles Ltda, localizada a Praça Joel Nascimento, 10 - Centro - na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: sob o Nº 32.854.218/0001-08, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Sr. LEALDO SANTOS NETO, RG Nº 31.738-109 - SSP/SE e CPF Nº 030.577.695-94, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto (art. 55, inciso I, da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada e da justificativa de Dispensa de Valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução (art. 55, inciso II, da Lei Nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

Cláusula Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento (art. 55, inciso III, da Lei Nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, no valor de R\$ 4,06, (quatro reais e seis centavos), para o litro de gasolina, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicado pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



Nº 039
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Cláusula Quarta – Da Vigência (art. 55, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do Contrato proveniente da licitação em andamento, o que primeiro ocorrer.

Cláusula Quinta – Da Entrega e Recebimento do Objeto (art. 55, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93).

O produto deverá ser fornecido mediante os abastecimentos dos veículos da Contratante diretamente no Posto de Abastecimento indicado na Proposta.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II *a e b* da Lei Nº 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária (art. 55, inciso V, da Lei Nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ↪ UO: 1001 – Câmara Municipal
- ↪ Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- ↪ Class. De Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- ↪ Fonte de Recursos: 0100100

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Nº 0410

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Cláusula Sétima – Do Direito e Responsabilidade das Partes (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei Nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ↳ Manter, durante toda a execução do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- ↳ Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- ↳ Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- ↳ Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ele cometidas na execução do Contrato;
- ↳ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou deduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- ↳ Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários a execução do Contrato;
- ↳ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- ↳ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- ↳ Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ↳ Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- ↳ Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- ↳ Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Multas (art. 55, inciso VII, da Lei Nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da lei Nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



Nº 041

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até dois 2 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Cláusula Nona – Da Rescisão (art. 55, inciso VIII, da Lei Nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima – Dos Direitos do Contratante no Caso de Rescisão (art. 55, inciso IX, da Lei Nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Legislação Aplicável a Execução do Contrato e os Casos Omissos (art. 55, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I – Nos termos da Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II da Lei Nº 8.666/93;
- II – Nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93;
- III – Nos preceitos do Direito Público;
- IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Nº 072
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações (art. 65, da Lei Nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – Do Acompanhamento e da Fiscalização – (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, fica designado o servidor JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA – CPF: 959.958.035-49, nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro – (Art. 55, §2º, Lei Nº 8.666/93).

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 12 de janeiro de 2018.

[Handwritten signature]

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS
Presidente da Câmara
Contratante

[Handwritten signature]

LEALDO SANTOS NETO
Sócio Administrador Santos e Telles Ltda
Contratada

Testemunhas:

I - *[Handwritten signature]*
II - *[Handwritten signature]*